

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.799/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 22 de maio de 2025.

Referente: **Indicação nº 559/2025**
6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
1842/2025

DATA / HORA
27/05/2025 09:49:54

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 559/2025**, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos, ***encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 1200/2025 - SMS***, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Memorando nº 1200/2025 - SMS

Cajamar, 19 de maio de 2025.

À

Secretaria de Governo

Departamento de Apoio Legislativo

**Assunto: Indicação nº 559/2025 – 6º Sessão – Vereador Reinaldo Santos
- Memorando 1.560/2025 – DAL/SMG**

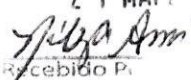
Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, em resposta à Indicação em epígrafe, vimos pelo presente, informar que a farmácia de manipulação não é preconizada pelo Ministério da Saúde sendo o custo de responsabilidade exclusiva do município, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde realizará estudos de viabilidade técnica e orçamentária para verificar a possibilidade de implantar uma Farmácia de Manipulação na rede pública municipal, conforme Minuta do Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de consideração, estima e agradecimento.


Juliana de Carvalho
Diretora de Atenção Primária


Daniel de Freitas
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido

21 MAI 2025
 1105
Recebido P. 15



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 559 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	30/ abril / 2025
Despacho:	Encaminha-se
EDIVILSON LEME MENDES Presidente	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que seja realizado um estudo para criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal, conforme Minuta de Projeto de Lei.

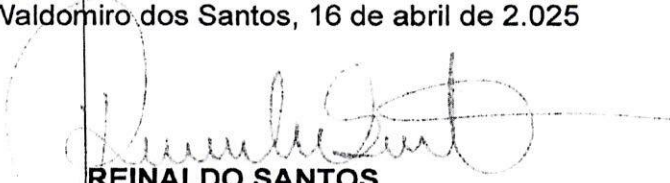
JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade expressa por diversos munícipes deste município, que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de medicamentos manipulados. Muitas vezes, o valor desses remédios é elevado, o que acaba comprometendo o acesso ao tratamento adequado por parte da população mais vulnerável.

Diante dessa realidade, é comum que pacientes deixem de adquirir os medicamentos necessários ou interrompam seus tratamentos por falta de recursos, colocando em risco sua saúde e bem-estar.

Nesse contexto, propõe-se que a rede municipal de saúde avalie a possibilidade de oferecer apoio na manipulação desses medicamentos, seja por meio de convênios com farmácias de manipulação ou pela criação de um setor próprio dentro da estrutura da saúde pública municipal. Tal iniciativa garantiria o acesso contínuo e gratuito aos tratamentos prescritos, promovendo mais dignidade, equidade e cuidado com a saúde dos cidadãos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2.025


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
1325/2025

DATA / HORA
23/04/2025 12:29:35

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

IALDO SANTOS

IP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
os@camaracajamar.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Gestão
Recebido em: 12/05/25
às 09 h 30

Pâmela



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Institui no Município de Cajamar a criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal."

Art. 1º Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I – Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II – A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III – Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV – A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição a disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local apropriado.

Art. 2º As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretária de Saúde do Município de Cajamar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante a Decreto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de abril de 2.025

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br